



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 26/2014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.
(Revogada pela Resolução TCE/PI Nº 18, de 13 de dezembro de 2018)

~~Dispõe sobre o Centro de Atendimento ao Cidadão no Tribunal de Contas.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 5.888, de 19 de agosto de 2009, e~~

~~CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, é instituída no Estado Democrático de Direito, e que se funda na harmonia social, com solução pacífica das controvérsias;~~

~~CONSIDERANDO o art.1º, II da Constituição Federal que tem como fundamento a cidadania;~~

~~CONSIDERANDO o art. 5º, XIV e XXXIII da Constituição Federal que asseguram o direito de acesso a informações como garantia fundamental;~~

~~CONSIDERANDO o art. 37, §3º II da Constituição Federal, o qual assegura o direito de participação do usuário na administração pública direta e indireta, com acesso dos usuários aos registros administrativos e informações sobre atos do governo;~~

~~CONSIDERANDO o art. 216, §2º da Constituição Federal, que atribui à gestão da documentação governamental à Administração Pública;~~

~~CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 131/09, intitulada como Lei da Transparência e Controle Social, e a Lei 12.527/11 que disciplina o direito de acesso à informação;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir o Centro de Atendimento ao Cidadão no Tribunal de Contas, que integrará o Sistema de Informações ao Cidadão, juntamente com a Ouvidoria, a Assessoria de Comunicação do Gabinete da Presidência e do Portal do Cidadão.~~

~~Parágrafo único: O Centro de Atendimento ao Cidadão será integrado por 4 servidores, a serem designados através de Portaria.~~

~~Art. 2º Para garantir o acesso a informações públicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, caberá ao Centro de Atendimento ao Cidadão:~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- ~~I — receber e examinar requerimentos de acesso a informações, bem como enviar resposta ao requerente;~~
- ~~II — atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;~~
- ~~III — informar sobre a tramitação de documentos e processos no âmbito do TCE/PI;~~
- ~~IV — monitorar a aplicação da lei, apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;~~
- ~~V — recomendar medidas de aperfeiçoamento de procedimentos referentes ao acesso à informação;~~
- ~~VI — orientar as unidades organizacionais do TCE/PI sobre o fiel cumprimento de lei.~~

~~Art. 3º O interessado em obter informações através do Centro de Atendimento ao Cidadão deve apresentar requerimento:~~

- ~~I — pelo telefone: _____.~~
- ~~II — por correspondência física dirigida ao Centro de Atendimento ao Cidadão, endereço Av. Pedro Freitas, nº 2.100 — Centro Administrativo, CEP: 64.018-900;~~
- ~~III — pessoalmente, das 8 às 12 horas, no Centro de Atendimento ao Cidadão.~~
- ~~IV — para o e-mail do Centro de Atendimento ao Cidadão.~~

~~Art. 4º Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar informações do Centro de Atendimento ao Cidadão, que será direcionado à autoridade competente para apreciação e posterior envio ao setor ao qual a matéria é correlata, devendo ser providenciada resposta ao requerente no prazo máximo de vinte dias.~~

~~§ 1º Mediante justificativa expressa do titular da unidade, o prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por dez dias.~~

~~§ 2º No caso de não ser a detentora da informação solicitada, a unidade deverá devolver, imediatamente, a demanda à Central do Cidadão com indicação, se possível, da unidade responsável ou do destinatário correto.~~

~~Art. 5º Quando o pedido incluir fornecimento de cópias e impressões de processos ou documentos, a unidade responsável pela informação deverá analisar o conteúdo e, se for o caso, indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.~~

~~Parágrafo único: O fornecimento das cópias obedecerá ao disposto em normativos próprios do Tribunal, cabendo ao Centro de Atendimento ao Cidadão informar ao requerente o valor do serviço e as formas de pagamento.~~

~~Art. 6º São insuscetíveis de atendimento, nos termos desta Portaria, os pedidos:~~

- ~~I — sem critérios objetivos ou delimitação do período;~~
- ~~II — que demandem serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Tribunal;~~



Estado do Piauí Tribunal de Contas



~~III — referentes a informações protegidas.~~

~~Art. 7º Diante do indeferimento do pedido de acesso a informações, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão denegatória no prazo de dez dias a contar da respectiva ciência.~~

~~Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas, que se manifestará no prazo de cinco dias.~~

~~Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de dezembro de 2014.~~

~~Cons. Waltânia Maria de Sousa Leal Alvarenga — **Presidente**~~

~~Cons. Luciano Nunes Santos~~

~~Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros~~

~~Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho~~

~~Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~

~~Cons. Substituto Jackson Nobre Veras~~

~~**Fui presente:** José Araújo Pinheiro Júnior — Subprocurador Geral do MPC~~

Este texto não substitui o publicado no D.O. TCE/PI de 12.12.14.